



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 019/2025

**Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-los, na oportunidade, vimos encaminhar para a apreciação dessa Colenda Câmara o anexo Projeto de Lei, com a seguinte ementa:
"AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS TEMPORÁRIO DE PROFESSOR".

Os motivos que justificam autorizar a prorrogação contratual ora reivindicada estão consubstanciados nos mesmos fundamentos explanados ao legislativo quando da apresentação dos Projetos de Lei nº 006/2023, 007/2024 e 011/2024, que resultaram na promulgação das Leis Municipais nº 3.489/2023, 3.532/2024 e 3.536/2024, autorizando a contratação temporária de vinte e quatro (24) vagas de Professor.

Nesse contexto, a presente proposição tem com o objetivo permitir a continuidade da oferta de ensino, garantindo que as aulas continuem a ser ministradas sem interrupções, proporcionando estabilidade para a comunidade escolar, tendo alunos e familiares a certeza de continuidade das atividades docentes.

Ademais, destacamos a importância de manter o mesmo professor ao longo do ano letivo, especialmente, na educação infantil, constituindo a construção de um vínculo afetivo e pedagógico fundamental para o desenvolvimento do discente. Essa continuidade favorece a segurança, o bem-estar emocional e a aprendizagem.

Com efeito, o professor que permanece com a turma ao longo do ano pode observar de perto o desenvolvimento individual de cada estudante, identificando suas necessidades e oferecendo um acompanhamento mais preciso e personalizado. Desta forma, a aprendizagem torna-se mais efetiva, pois há uma maior organização da rotina, uma melhor continuidade do conteúdo e a implementação de estratégias pedagógicas mais adequadas às necessidades da turma.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Outro ponto relevante é que essa permanência permite uma parceria mais sólida e efetiva com a família, que pode ter mais confiança na escola e colaborar mais ativamente com a educação dos seus filhos.

Dessa forma, a bem de evitar repetição, reportamos também ao legislador às justificativas constantes nas mensagens em referência, as quais, no mesmo sentido, convergem para a necessidade de o Município dispor, também, de mais professores.

Porquanto, pelas razões expostas se justifica a prorrogação do prazo contratual em mais um (01) ano, destacando que essa situação de excepcionalidade deverá restar equacionada com a homologação de um novo Concurso Público, a ser realizado ainda nesse exercício, juntamente com outras situações de provimento efetivo.

A prorrogação em foco abrange vinte e três (23) contratados, sendo quatorze (14) professores de Educação Infantil, seis (06) professores de Educação Física e três (03) Professores de Educação Especial.

Por fim, importa ressaltar que aludidas contratações foram oportunizadas mediante dois (02) Processos Seletivos Simplificados o de nº 001/2023 homologado pelo Edital nº 005/2023 e o de nº 001/2024 homologado pelo Edital nº 005/2024.

Quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, se torna desnecessário a sua apresentação no momento presente, vez que o mesmo já foi elaborado por ocasião das contratações iniciais, quando foi concluído pela possibilidade do seu encargo.

Pelo exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 08 DE MAIO DE 2025.

**IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 019/2025

Autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de um (01) ano, por motivo de excepcional interesse público, o contrato administrativo temporário identificado neste artigo, em número de vagas, função, carga horária e vencimento, conforme a seguir discriminado:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	LEI AUTORIZADORA
14 (QUATORZE)	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS	20 (VINTE) HORAS SEMANAS	3.489/2023 c/c 3.536/2024.
06 (SEIS)	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20 (VINTE) HORAS SEMANAS	3.489/2023 c/c 3.536/2024.
03 (TRÊS)	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	20 (VINTE) HORAS SEMANAS	3.489/2023 c/c 3.536/2024 E 3.532/2024.

Parágrafo único. Não se aplica à prorrogação autorizada pelo *caput* deste artigo as vedações impostas pelo art. 234, alterado pela Lei Municipal nº 2.187, de 12.11.1999, e pelo art. 235, ambos da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as que constam do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, editado pela Lei Municipal nº 3.460, de 07 de junho de 2022.

Art. 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 49 da Lei Municipal nº 3.460/2022.

Art. 4º. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de trinta (30) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.560, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 14 de maio de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 08 DE MAIO DE 2025.

**IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.**